IKHON TECNOLOGIA

GUIA FORA

Informamos que neste documento, durante o "Tratamento Arquivístico de Organização e Digitalização", identificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo/Documento:
Processo Nº 018/2004

- [ ] Ausência de folhas de processos/documentos.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo, sem assinatura e com número de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo de numeração de folhas ou peças.
- [ ] Documentos, desenhos técnicos e plantas em tamanho A1 e A0, não digitalizados.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas sem assinatura.

Observações: Mapa impossível de digitalizar

Elaborado por/Data:

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 21 03 2001
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 004

PROJETO DE LEI Nº 004/2001, 16 DE MARÇO DE 2001.

ALTERA A LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º – Ficam alterados os incisos XIV, XVIII, XXIV, XXX, do art. 3º da Lei 483, de 09 de Dezembro de 1999 que alterou o anexo 25 da Lei 244, de 06 de setembro de1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**XIV - Bairro Operário**: Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem esquerda até a sua nascente, seguindo por uma linha imaginária até a intersecção com a Av. dos Operários, seguindo por esta até a intersecção com a Rua OP-XIV, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a intersecção com o Igarapé do Paca, ponto inicial desta poligonal." (NR)

"**XVIII - Bairro Professora Araceli Souto Maior**: Partindo da interseção do Igarapé Grande com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a intersecção com o Igarapé do Paca, seguindo por este em sua margem esquerda até a intersecção com a Rua Estrela D´alva, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Quarta Nascente, seguindo esta até a intersecção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a intersecção com a Av. Brasil (BR – 174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

"**XXIV- Bairro Nova Cidade**: Partindo da interseção da Rua N.C. com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a intersecção com a Av. Parque Igarapé, seguindo por esta até a intersecção com o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até a intersecção com a Rua N.C. 8, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. A, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 9, seguindo por esta até a Rua N.C. F, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 11, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. A, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 12 seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. K seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 13, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. D até a intersecção com o Igarapé do Paca, seguindo por este até sua margem direita até a intersecção com a Rua N.C. J, seguindo por esta até a intersecção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

Maryvaldo Bassal de Freitas
ADVOGADO
OAB-RR 055/A
OAB-GE 4166
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR

C.M.B.V.
Proc. nº 018
Fl. 005

"**XXX - Bairro Raiar do Sol**: Partindo da interseção do Igarapé do Paca com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a intersecção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Estrela D'alva, seguindo por esta até a intersecção com Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem direita até a intersecção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 483, de 09 de dezembro de 1999, que alterou o anexo 25 da Lei 244, de 06 de setembro de 1991, com o acréscimo do inciso XXXV, com a seguinte redação:

"**XXXV** - Ficam caracterizadas como áreas rurais do Município de Boa Vista, para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, as constantes do Memorial Descritivo e Mapa VIII, parte integrante desta Lei:

Partindo da interseção da Av. Brasil (BR 174) com a Rua dos Trabalhadores (projetada), seguindo por esta até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a intersecção com a Rua Quarta Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela D'alva, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguido por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção coma Rua OP-XIV, seguindo pro está até a interseção com a Av. dos Operários, seguindo por esta até a interseção com a Rua OP-XVI, seguindo por está até a interseção com a Rua N.C. D., seguindo por está até a interseção com a Rua N.C.13, seguindo por está até a interseção com a Rua N.C. K., seguido por esta até a interseção com a Rua N.C.12, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. A, seguindo por está até a intersecção com a Rua N.C. 8, seguindo por esta até o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até a intersecção com a Rua N.C. 7, seguindo por esta até o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até o início da Av. Parque Igarapé, seguindo por esta até a intersecção com a Av. Brasil (BR 174), seguindo por esta até a intersecção com a Rua dos Trabalhadores (projetada), ponto inicial desta poligonal."

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 16 de março de 2001.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Procurador Geral Munic. de Boa Vista/RR

BOA VISTA

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 003

JUSTIFICATIVA

A necessidade de definição clara dos espaços urbanos e rurais é de fundamental importância para estruturar as ações de geração de atividades econômicas, quer urbanos quanto rurais no Município.

Pretende o Município desenvolver uma ação de estruturação de atividades produtoras através de um cinturão verde com apoio a produção agrícola, priorizando hortifrutigranjeiro, com pequenos produtores, inclusive de região das pequenas hortas já existentes.

A definição dos bairros urbanos enseja assim também a explicitação da zona rural propícia aos projetos de produção e a geração de emprego e atividades de renda.

Tendo em vista, que já existem recursos previstos no orçamento da União para estes projetos, requer que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 002

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Ao Legislativo
p/ ser lido — o plenário
19/03/2001
Flávio dos Santos Chaves
Presidente
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 20/03/2001
1º Secretário

OFÍCIO Nº 074/2001/GABIN

BOA VISTA-RR
EM: 16.03.2001

Senhor Presidente,

Cumprimentado-o, encaminho a esta casa legislativa Projeto de Lei, onde altera a Lei 244 de 06/09/1991, que trata da promoção de desenvolvimento urbano, zoneamento, uso e ocupação do solo, redefine os limites dos bairros Operário, Araceli Souto Maior, Nova Cidade e Raiar do Sol.

Ficam instituídos e caracterizadas as áreas rurais do Município com a finalidade de implantação de projetos hortifrutigranjeiros.

Requer, por fim, na forma do art. 49, da Lei Orgânica do Município, que este projeto seja apreciado em regime de urgência, pois além da relevância, que em si só o mesmo contempla, também é de grande alcance social.

Atenciosamente,

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Excelentíssimo Senhor
FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hs.: 11:00

DO DIA 19/03/2001

Assinatura

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA

19/03/01

Maria Mércia Freitas

Chefe de Gabinete

EM BRANCO

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 20/03/2001
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 004

PROJETO DE LEI Nº 004/2001, 16 DE MARÇO DE 2001.

ALTERA A LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º – Ficam alterados os incisos XIV, XVIII, XXIV, XXX, do art. 3º da Lei 483, de 09 de Dezembro de 1999 que alterou o anexo 25 da Lei 244, de 06 de setembro de1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**XIV - Bairro Operário**: Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem esquerda até a sua nascente, seguindo por uma linha imaginária até a intersecção com a Av. dos Operários, seguindo por esta até a intersecção com a Rua OP-XIV, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a intersecção com o Igarapé do Paca, ponto inicial desta poligonal." (NR)

"**XVIII - Bairro Professora Araceli Souto Maior**: Partindo da interseção do Igarapé Grande com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a intersecção com o Igarapé do Paca, seguindo por este em sua margem esquerda até a intersecção com a Rua Estrela D'alva, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Quarta Nascente, seguindo esta até a intersecção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a intersecção com a Av. Brasil (BR – 174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

"**XXIV- Bairro Nova Cidade**: Partindo da interseção da Rua N.C. com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a intersecção com a Av. Parque Igarapé, seguindo por esta até a intersecção com o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até a intersecção com a Rua N.C. 8, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. A, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 9, seguindo por esta até a Rua N.C. F, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 11, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. A, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 12 seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. K seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 13, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. D até a intersecção com o Igarapé do Paca, seguindo por este até sua margem direita até a intersecção com a Rua N.C. J, seguindo por esta até a intersecção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

Maryvaldo Bassal de Freitas
ADVOGADO
OAB-CE 4166 OAB-RR 056/A
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

"**XXX - Bairro Raiar do Sol**: Partindo da interseção do Igarapé do Paca com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a intersecção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Estrela D'alva, seguindo por esta até a intersecção com Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem direita até a intersecção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 483, de 09 de dezembro de 1999, que alterou o anexo 25 da Lei 244, de 06 de setembro de 1991, com o acréscimo do inciso XXXV, com a seguinte redação:

"**XXXV** - Ficam caracterizadas como áreas rurais do Município de Boa Vista, para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, as constantes do Memorial Descritivo e Mapa VIII, parte integrante desta Lei:

Partindo da interseção da Av. Brasil (BR 174) com a Rua dos Trabalhadores (projetada), seguindo por esta até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a intersecção com a Rua Quarta Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela D'alva, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguido por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção coma Rua OP-XIV, seguindo pro está até a interseção com a Av. dos Operários, seguindo por esta até a interseção com a Rua OP-XVI, seguindo por está até a interseção com a Rua N.C. D., seguindo por está até a interseção com a Rua N.C.13, seguindo por está até a interseção com a Rua N.C. K., seguido por esta até a interseção com a Rua N.C.12, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. A, seguindo por está até a intersecção com a Rua N.C. 8, seguindo por esta até o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até a intersecção com a Rua N.C. 7, seguindo por esta até o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até o início da Av. Parque Igarapé, seguindo por esta até a intersecção com a Av. Brasil (BR 174), seguindo por esta até a intersecção com a Rua dos Trabalhadores (projetada), ponto inicial desta poligonal."

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 16 de março de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Maryvaldo Sassal de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 – OAB-RR 066/A
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR

PREFEITURA DE
BOA VISTA
AS MÃOS DADAS COM VOCÊ

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 003

JUSTIFICATIVA

A necessidade de definição clara dos espaços urbanos e rurais é de fundamental importância para estruturar as ações de geração de atividades econômicas, quer urbanos quanto rurais no Município.

Pretende o Município desenvolver uma ação de estruturação de atividades produtoras através de um cinturão verde com apoio a produção agrícola, priorizando hortifrutigranjeiro, com pequenos produtores, inclusive de região das pequenas hortas já existentes.

A definição dos bairros urbanos enseja assim também a explicitação da zona rural propícia aos projetos de produção e a geração de emprego e atividades de renda.

Tendo em vista, que já existem recursos previstos no orçamento da União para estes projetos, requer que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO

LADO	AZ. V.	DIST.	LADO	AZ. V.	DIST.	LADO	AZ. V.	DIST.
V 01 – V 02	51°34'02"	223,63 m	V 24 – V 25	324°07'40"	142,66 m	V 47 – V 48	222°32'55"	143,96 m
V 02 – V 03	322°05'23"	476,35 m	V 25 – V 26	321°11'20"	215,98 m	V 48 – V 49	256°28'10"	201,40 m
V 03 – V 04	334°59'14"	238,79 m	V 26 – V 27	58°58'27"	345,36 m	V 49 – V 50	266°10'35"	124,64 m
V 04 – V 05	56°08'01"	39,36 m	V 27 – V 28	58°57'57"	228,43 m	V 50 – V 51	274°09'48"	136,14 m
5 – V 06	324°53'27"	99,28 m	V 28 – V 29	58°58'00"	27,27 m	V 51 – V 52	296°57'26"	233,76 m
V 06 – V 07	47°30'28"	65,00 m	V 29 – V 30	57°10'38"	106,85 m	V 52 – V 53	273°06'56"	136,58 m
V 07 – V 08	321°32'29"	96,38 m	V 30 – V 31	46°15'00"	242,98 m	V 53 – V 54	312°55'48"	72,34 m
V 08 – V 09	47°55'05"	22,74 m	V 31 – V 32	53°52'58"	66,15 m	V 54 – V 55	292°59'57"	121,90 m
V 09 – V 10	51°32'11"	564,54 m	V 32 – V 33	55°54'28"	107,10 m	V 55 – V 56	240°53'41"	167,86 m
V 10 – V 11	321°50'22"	260,00 m	V 33 – V 34	43°28'34"	76,82 m	V 56 – V 57	270°00'00"	161,22 m
V 11 – V 12	231°32'08"	586,58 m	V 34 – V 35	53°06'08"	99,30 m	V 57 – V 58	281°34'03"	228,10 m
V 12 – V 13	321°50'22"	213,59 m	V 35 – V 36	41°06'51"	301,86 m	V 58 – V 59	258°17'03"	109,24 m
V 13 – V 14	232°15'19"	196,86 m	V 36 – V 37	313°48'46"	43,21 m	V 59 – V 60	241°25'02"	263,40 m
V 14 – V 15	321°27'42"	273,94 m	V 37 – V 38	46°15'34"	312,11 m	V 60 – V 61	250°00'00"	125,51 m
5 – V 16	54°59'00"	93,10 m	V 38 – V 39	301°50'28"	170,08 m	V 61 – V 62	224°17'16"	75,19 m
V 16 – V 17	37°20'20"	12,90 m	V 39 – V 40	43°47'58"	571,48 m	V 62 – V 63	261°32'46"	180,01 m
V 17 – V 18	60°31'41"	88,21 m	V 40 – V 41	300°16'18"	130,28 m	V 63 – V 64	270°00'00"	38,45 m
V 18 – V 19	59°59'42"	155,33 m	V 41 – V 42	236°50'47"	117,09 m	V 64 – V 65	321°28'42"	1948,41 m
V 19 – V 20	59°13'07"	170,29 m	V 42 – V 43	224°21'37"	174,52 m	V 65 – V 66	183°13'59"	15,12 m
V 20 – V 21	60°59'46"	123,35 m	V 43 – V 44	225°59'34"	109,49	V 66 – V 67	142°07'13"	509,73 m
V 21 – V 22	335°13'48"	360,43 m	V 44 – V 45	229°03'21"	88,61 m	V 67 – V 68	53°31'51"	19,41 m
V 22 – V 23	250°04'38"	143,73 m	V 45 – V 46	223°35'07"	195,09 m	V 68 – V 01	143°16'45"	1508,16 m
V 23 – V 24	289°50'49"	315,67 m	V 46 – V 47	233°52'55"	142,22 m			

Maryvaldo Bassal de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 OAB-RR 065/A
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 007

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO
4ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Área urbana para Projeto de Área Verde no município de Boa Vista-RR

ÁREA: 3.431.122,09 m^2

LOTES: 908 (novecentos e oito) lotes

PERÍMETRO: 15.355,49 m

INSTRUMENTOS: Rastreador de satélites astech e fotos aéreas.

MÉTODO EMPREGADO: Aerofotogrametria e rastreamento de satélites (GPS) utilizando o processo estático e rápido estático.

Imóvel constituído por terrenos e benfeitorias, situado nos bairros Nova Cidade, Operário, Raiar do Sol e Professora Araceli Souto Maior, próximo ao Distrito Industrial, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, que assim se descreve e confronta: o ponto V-01 de Coordenadas Planas UTM, datum SAD-69 (E=751.817,490m; N=304.874,860m), MCF 63° WGr, é a intersecção entre a rua do Trabalhadores (rua projetada) e a BR 174 próximo ao igarapé Uaizinho, partindo do ponto V-01 não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 51°34'02" medindo 223,63m, encontra-se o ponto V-02; o alinhamento compreendido entre os pontos V-01 e V-02 confronta-se com a BR 174; partindo do ponto V-02, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 322°05'23" medindo 476,35m, encontra-se o ponto V-03; partindo do ponto V-03, não materializado, por limite não materializado com azimute verdadeiro de 334°59'14" medindo 238,79m, encontra-se o ponto V-04; os alinhamentos compreendidos entre os pontos V-02, 03 e V-04 confrontam-se com a avenida Parque Igarapé; partindo do ponto V-04, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 56°08'01" medindo 39,36m, encontra-se o ponto V-05; o alinhamento compreendido entre os pontos V-04 e V-05 confronta-se com a rua N.C. 7; partindo do ponto V-05, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 324°53'27" medindo 99,28m, encontra-se o ponto V-05; o alinhamento compreendido entre os pontos V-05 e V-06 confronta-se com o igarapé uaizinho; partindo do ponto V-06, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 47°30'28" medindo 65,00m, encontra-se o ponto V-07; o alinhamento compreendido entre os pontos V-06 e -07 confronta-se com a rua N.C. 8; partindo do ponto V-08, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 47°55'05" medindo 22,74m, encontra-se o ponto V-09; partindo do ponto V-09, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 51°32'11" medindo 564,54m, encontra-se o ponto V-10; os alinhamentos compreendidos entre os pontos V-08, 09 e V-10 confrontam-se com a rua N.C. 9; partindo do ponto V-10, não materializado, por limite não materializado, com

CMBV
Fl: 018

azimute verdadeiro de 321°31'12" medindo 260,00m, encontra-se o ponto V-11; o alinhamento compreendido entre os pontos V-10 e V-11 confronta-se com a rua N.C. F; partindo do ponto V-11, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 231°32'08" medindo 586,58m, encontra-se o ponto V-12; o alinhamento compreendido entre os pontos V-11 e V-12 confronta-se com a rua N.C. 11; partindo do ponto V-12, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 321°50'22" medindo 213,59m, encontra-se o ponto V-13; o alinhamento compreendido entre os pontos V-12 e V-13 confronta-se com a rua N.C. A; partindo do ponto V-13, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 232°15'19" medindo 196,86m, encontra-se o ponto V-14; o alinhamento compreendido entre os pontos V-13 e V-14 confronta-se com a rua N.C. 12; partindo do ponto V-14, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 321°27'42" medindo 273,94m, encontra-se o ponto V-15; o alinhamento compreendido entre os pontos V-14 e V-15 confronta-se com a rua N.C K; partindo do ponto V-15, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 54°59'00" medindo 93,10m, encontra-se o ponto V-16; partindo do ponto V-16, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 37°20'20" medindo 12,90m, encontra-se o ponto V-17; partindo do ponto V-17, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 60°31'41" medindo 88,21m, encontra-se o ponto V-18; partindo do ponto V-18, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 59°59'42" medindo 155,33m, encontra-se o ponto V-19; partindo do ponto V-19, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 59°13'07" medindo 170,29m, encontra-se o ponto V-20; partindo do ponto V-20, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 60°59'46" medindo 123,35m, encontra-se o ponto V-21; os alinhamentos compreendidos entre os pontos V-15, 16, 17, 18, 19, 20 e V-21 confrontam-se com a rua N.C 13; partindo do ponto V-21, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 335°13'48" medindo 360,43m, encontra-se o ponto V-22; o alinhamento compreendido entre os pontos V-21 e V-22 confronta-se com a rua N.C. D; partindo do ponto V-22, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 250°04'38" medindo 143,73m, encontra-se o ponto V-23; partindo do ponto V-23, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 289°50'49" medindo 315,67m, encontra-se o ponto V-24; os alinhamentos compreendidos entre os pontos V-22, 23 e V-24 confrontam-se com a rua OP-XVI; partindo do ponto V-24, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 324°07'40" medindo 142,66m, encontra-se o ponto V-25; partindo do ponto V-25, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 321°11'20" medindo 215,98m, encontra-se o ponto V-26; os alinhamentos compreendidos entre os pontos V-24, 25 e V-26 confrontam-se com a Av. dos operários; partindo do ponto V-26, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 58°58'27" medindo 345,36m, encontra-se o ponto V-27; partindo do ponto V-27, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 58°57'57" medindo 228,43m, encontra-se o ponto V-28; partindo do ponto V-28, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 58°58'00" medindo 27,27m, encontra-se o ponto V-29; partindo do ponto V-29, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 57°10'38" medindo 106,85m, encontra-se o ponto V-30; partindo do ponto V-30, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 46°15'00" medindo 242,98m, encontra-se o ponto V-31; partindo do ponto V-31, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 53°52'58" medindo 66,15m, encontra-se o ponto V-32; partindo do ponto V-32, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 55°54'28" medindo

CMBV
Proc. nº 018
009

107,10m, encontra-se o ponto V-33; partindo do ponto V-33, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 53º06'08" medindo 76,82m, encontra-se o ponto V-34; partindo do ponto V-34, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 43º28'34" medindo 99,30m, encontra-se o ponto V-35; partindo do ponto V-35, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 41º06'51" medindo 301,86m, encontra-se o ponto V-36; os alinhamentos compreendidos entre os pontos V-26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e V-36 confrontam-se com a rua OP-XIV; partindo do ponto V-36, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 313º48'46" medindo 43,21m, encontra-se o ponto V-37; o alinhamento compreendido entre os pontos V-36 e V-37 confronta-se com a rua estrela do norte; partindo do ponto V-37, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 46º15'34" medindo 312,11m, encontra-se o ponto V-38; o alinhamento compreendido entre os pontos V-37 e V-38 confronta-se com a rua monte sinai; partindo do ponto V-38, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 301º50'28" medindo 170,08m, encontra-se o ponto V-39; o alinhamento compreendido entre os pontos V-38 e V-39 confronta-se com a rua estrela d'alva; partindo do ponto V-39, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 43º47'58" medindo 571,48m, encontra-se o ponto V-40; o alinhamento compreendido entre os pontos V-39 e V-40 confrontam-se com a rua quarta nascente; partindo do ponto V-40, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 300º16'18" medindo 130,28m, encontra-se o ponto V-41; o alinhamento compreendido entre os pontos V-40 e V-41 confronta-se com o igarapé grande; partindo do ponto V-41, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 236º50'47" medindo 117,09m, encontra-se o ponto V-42; partindo do ponto V-42, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 224º21'37" medindo 174,52m, encontra-se o ponto V-43; partindo do ponto V-43, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 225º59'34" medindo 109,49m, encontra-se o ponto V-44; partindo do ponto V-44, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 229º03'21" medindo 88,61m, encontra-se o ponto V-45; partindo do ponto V-45, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 223º35'07" medindo 195,09m, encontra-se o ponto V-46; partindo do ponto V-46, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 233º52'55" medindo 142,22m, encontra-se o ponto V-47; partindo do ponto V-47, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 222º32'55" medindo 143,96m, encontra-se o ponto V-48; os alinhamentos compreendidos entre os pontos V-41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e V-48 confrontam-se com o igarapé grande; partindo do ponto V-48, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 256º28'10" medindo 201,40m, encontra-se o ponto V-49; partindo do ponto V-49, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 266º10'35" medindo 124,64m, encontra-se o ponto V-50; partindo do ponto V-50, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 274º09'48" medindo 136,14m, encontra-se o ponto V-51; partindo do ponto V-51, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 296º57'26" medindo 233,76m, encontra-se o ponto V-52; partindo do ponto V-52, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 273º06'56" medindo 136,58m, encontra-se o ponto V-53; partindo do ponto V-53, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 312º55'48" medindo 72,34m, encontra-se o ponto V-54; partindo do ponto V-54, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 292º59'57" medindo 121,90m, encontra-se o ponto V-55; partindo do ponto V-55, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 010 fl 04)

(Continuação do memorial descritivo de área urbana para Projeto de Área Verde no município de Boa Vista-RR.....

240°53'51" medindo 167,86m, encontra-se o ponto V-56; partindo do ponto V-56, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 270°00'00" medindo 161,22m, encontra-se o ponto V-57; partindo do ponto V-57, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 281°34'03" medindo 228,10m, encontra-se o ponto V-58; partindo do ponto V-58, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 258°17'03" medindo 109,24m, encontra-se o ponto V-59; partindo do ponto V-59, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 241°25'02" medindo 263,40m, encontra-se o ponto V-60; partindo do ponto V-60, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 225°00'00" medindo 125,51m, encontra-se o ponto V-61; partindo do ponto V-61, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 224°17'16" medindo 75,19m, encontra-se o ponto V-62; partindo do ponto V-62, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 261°32'46" medindo 180,01m, encontra-se o ponto V-63; partindo do ponto V-63, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 270°00'00" medindo 38,45m, encontra-se o ponto V-64; os alinhamentos compreendidos entre os pontos V-48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e V-64 confrontam-se com o braço do igarapé grande; partindo do ponto V-64, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 321°28'42" medindo 1.948,41m, encontra-se o ponto V-65; partindo do ponto V-65, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 183°13'59" medindo 15,12m, encontra-se o ponto V-66; partindo do ponto V-66, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 142°07'13" medindo 509,73m, encontra-se o ponto V-67; partindo do ponto V-67, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 53°31'51" medindo 19,41m, encontra-se o ponto V-68; partindo do ponto V-68, não materializado, por limite não materializado, com azimute verdadeiro de 143°16'45" medindo 1.508,16m, encontra-se o ponto V-01; os alinhamentos compreendidos entre os pontos V-64, 65, 66, 67, 68 e V-01 confrontam-se a rua dos trabalhadores (projetada); o ponto V-01 é início e final desta demarcação e confrontação fechando um polígono de forma irregular com uma área de 3.431.122,09 m^2 (três milhões quatrocentos e trinta e um mil, cento e vinte e dois metros quadrados e nove centímetros quadrados) e um perímetro de 15.355,49 m (quinze mil trezentos e cinqüenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros), de acordo com a planta e memorial descritivo ora confeccionados.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2000.

Levi Correia Pereira – 3º Sgt
Topógrafo

Resp Téc.:

Carlos César Gomes São **Braz** - Cap QEM Cart
CREA Nº 157539/AP-RJ

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 011

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO
4ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEIS: Região urbana para Projeto Área Verde, Bairro Operário, Bairro Professora Araceli Souto Maior, Bairro Nova Cidade e Bairro Raiar do Sol no município de Boa Vista-RR

INSTRUMENTOS: Rastreador de satélites astech e fotos aéreas.

MÉTODO EMPREGADO: Aerofotogrametria e rastreamento de satélites (GPS) utilizando o processo estático e rápido estático.

I – ÁREA VERDE

ÁREA: 3.431.122,09 m^2

PERÍMETRO: 15.355,49 m

Partindo da interseção da Av. Brasil (BR 174) com a Rua dos Trabalhadores (projetada), seguindo por esta até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a interseção com a Rua Quarta Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela D'alva, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguido por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua OP-XIV, seguindo por esta até a interseção com a Av. dos Operários, seguindo por esta até a interseção com a Rua OP-XVI, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. D, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. K, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 12, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. A, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 11, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. F, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 9, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. A, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 8, seguindo por esta até o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com a Rua N.C. 7, seguindo por esta até o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até o início da Av. Parque Igarapé, seguindo por esta até a interseção com a Av. Brasil (BR 174), seguindo por esta até a interseção com a Rua dos Trabalhadores (projetada), ponto inicial desta poligonal.

II – NOVA DIVISÃO DO BAIRRO OPERÁRIO

ÁREA: 1.317.242,60 m^2

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 012 fl 02)

(Continuação do memorial descritivo da Região para Projeto Área Verde e os bairros alterados no município de Boa Vista-RR.....

PERÍMETRO: 5.635,83 m

Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com o Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem esquerda até sua nascente, seguindo por uma linha imaginária até a interseção com a Av. do Operários, seguindo por esta até a interseção com a Rua OP-XIV, seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé do Paca, ponto inicial desta poligonal.

III – NOVA DIVISÃO DO BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR

ÁREA: 3.733.073,54 m^2

PERÍMETRO: 8.644,22 m

Partindo da interseção do Igarapé Grande com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com o Igarapé do Paca, seguindo por este em sua margem esquerda até a interseção com a Rua Estrela D'alva, seguindo por esta até a interseção com a Rua Quarta Nascente, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial desta poligonal.

IV – NOVA DIVISÃO DO BAIRRO NOVA CIDADE

ÁREA: 1.634.142,91 m^2

PERÍMETRO: 7.280,49 m

Partindo da interseção da Rua N.C. J com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Av. Parque Igarapé, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com a Rua N.C. 8, seguindo por esta até a interseção com a Rua a Rua N.C. A, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 9, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. F, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 11, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. A, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 12, seguindo por esta até a interseção com a Rua N. C. K, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. D até a interseção com o Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem direita até a interseção com a Rua N.C. J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial desta poligonal.

V – NOVA DIVISÃO DO BAIRRO RAIAR DO SOL

CMBV
Proc. nº 018

(Continuação do memorial descritivo da Região para Projeto Área Verde e os bairros alterados no município de Boa Vista-RR..... 013 ..... fl 02)

ÁREA: 1.886.369,57 m^2

PERÍMETRO: 7.710,13 m

Partindo da interseção do Igarapé do Paca com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela D'alva, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem direita até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial desta poligonal.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2000.

Levi Correia Pereira – 3º Sgt
Topógrafo

Resp Téc.:

Carlos César Gomes São **Braz** - Cap QEM Cart
CREA Nº 157539/AP-RJ

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 014

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 20 / 03 / 2001
PRESIDENTE

Designo o vereador
Otomiel para Relatar
o presente Projeto de lei.
Em: 04/04/01
Presidente da Comissão

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 015

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei n° 004, de 16 de março de 2001.

"ALTERA A LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DA RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente **Projeto de Lei nº 004, de 16 de março de 2001**, de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua DD. Prefeita, que: "**ALTERA A LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", nos manifestamos de modo ***FAVORÁVEL*** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer s.m. j.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Relator

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 016

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 004, de 16 de março de 2001, de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua DD. Prefeita.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, RR, em 03 de abril de 2001.

JOSÉ A. DE CARVALHO BRITO
Presidente

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Relator

ODETE IRENE DOMINGUES
Secretária

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 017

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

A T A

Aos três dias do mês de abril do ano dois mil e um, às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador José Augusto de Carvalho Brito, Secretária, Vereadora Odete Irene Domingues e Relator, Vereador Otoniel Ferreira de Souza, para apreciarem o Parecer da Relator, dado ao **Projeto de Lei nº 004, de 16 de março de 2001**, de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua DD. Prefeita, o qual dispõe sobre: "**ALTERA A LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de abril de 2001.

José Augusto de Carvalho Brito
Presidente

Otoniel Ferreira de Souza
Relator

Odete Irene Domingues
Secretária

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 1264 - Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: 623-2115 - Telefax: 623-2816 - CEP: 69301-160 – Boa Vista - RR

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 018

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 11 / 04 / 01
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 019

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VER. WALTEIR

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designada para emitir Parecer desta Comissão, sobre o Projeto de Lei de N°. 004, de 16 de Março de 2001, de autoria do Poder Executivo Municípal, através de DD. Prefeita, que: Altera a Lei 244 de 06 de setembro de 1991alterada pela Lei de 09 de dezembro de 1999, que trata da promoção de desenvolvimento urbano, zoneamento, uso e ocupação do solo, sistema viário, parcelamento do solo e dá outros providências. Tendo o parecer desta Comissão favorável, á sua aprovação, tendo em vista que não contraria a constituição, a Lei orgânica Municipal , assim como o Regimento Interno deste poder Legislativo.

É o parecer

Boa Vista, 16 de Abril de 2001.

Walteir Alves Pinto
Presidente

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 020

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VER. WALTEIR

Parecer da Comissão

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Vereador Walteir Alves Pinto, dado ao projeto de Lei nº.004, de 16 de Março de 2001, de autoria do poder Executivo Municipal, através de sua DD. Prefeito.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, Roraima, em 16 de Abril de 2001.

Walteir Alves Pinto
Presidente

Aldo Dantas Sales
Secretário

Ivo Cantanhede
Membro

CMBV
Proc. nº 018
Fl 021

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VER. WALTEIR

ATA

Aos dezesseis dias do mês de Abril de dois mil e um, ás 10:00 horas, reuniu-se na dependência na Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, sob a Presidência do Vereador Walteir Alves Pinto, Secretário Vereador Aldo Dantas Sales, Membro Vereador Ivo Cantenhede, para apreciarem o parecer do Relator dado ao Projeto de Lei nº.004 de 16 de Março de 2001,de autoria do poder Executivo Municipal, através de sua DD. Prefeita, o qual dispõe sobre: Alterar a Lei de nº.244 de 06 de setembro de 1991, Alterar pela Lei de 09 de dezembro de1999, que trata da promoção de desenvolvimento urbano, zoneamento, uso e ocupação do solo ,sistema viário, parcelamento do solo e dá outras providências. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que fizesse a leitura do parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido aprovação. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador Walteir Alves Pinto deu por encerrada a reunião que depois de lida e achada conforme, vai por mim e demais ser assinada.

Sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 16 de abril de 2001.

Walteir Alves Pinto
Presidente

Aldo Dantas Sales
Secretário

Ivo Cantanhede
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 022

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 20 / 04 / 2001
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 023

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 004 de 16 de março de 2001**, de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua D.D. Prefeita, que, **"ALTERA A LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista , 23 de abril de 2001.

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 024

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 004 de 16 de março de 2001.

"ALTERA A LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Braz Assiz Benhck , dado o Projeto de lei nº 004 de 16 de março de 2001.

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 23 de abril de 2001

GEORGE MELO
Presidente

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

ARTUR SALOMÃO R. BORGES
Membro

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 024

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2001, às 10:00 (dez) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, Secretário Braz Assiz Benhck e o membro Artur Salomão Ribeiro Borges, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao **Projeto de Lei de nº 004 de 16 de abril**, de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua D.D. Prefeita, que, **"ALTERA A LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que o senhor Secretário fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido **Parecer Favorável**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Secretário Braz Assiz Benhck, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator



CMEV
Proc. nº 018
Fl. 025

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

FOLHA DE VOTAÇÃO

Em única discussão e votação, Projeto de Lei nº 004/2001, *de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 244 de 06 de setembro de 1991, alterada pela Lei 483 de 09 de dezembro de 1999, que trata da promoção de desenvolvimento urbano, zoneamento, uso e ocupação do solo, sistema viário, parcelamento do solo e dá outras providências.*

AUTORIA: Ver Poder Executivo

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MAIO DE 2001.

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	PTB	X	
2º	**ALDO DANTAS** SALES	PPS	X	
3º	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	PL	X	
4º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	PPS	X	
5º	**FLÁVIO** DOS SANTOS **CHAVES**	PTN		
6º	**CHICO DOIDO**	PTB	X	
7º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	PSDB	X	
8º	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	PSB	X	
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	PSL	X	
10º	MARCOS F^{CO} S. DA SILVA **(Marcos da Byte)**	PTB	X	
11º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	PPB	—	
12º	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	PST	Ausente	
13º	**Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES	PMDB		
14º	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X	
15º	**RUBEN BENTO**	PFL	X	
16º	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	PPB	X	
17º	**WALTEIR** ALVES PINTO	PT do B	X	
		TOTAL	13	

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 028

FOLHA DE VOTAÇÃO

- Em única discussão e votação, Redação final do Projeto de Lei nº 004/2001, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 244 de 06 de setembro de 1991.

AUTOR Poder Executivo

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MAIO DE 2001.

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PTB**		
2º	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**		
3º	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**		
4º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
5º	**FLÁVIO** DOS SANTOS **CHAVES**	**PTN**		
6º	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PSDB**		
8º	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PSB**		
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSL**		
10º	MARCOS F^{CO} S. DA SILVA **(Marcos da Byte)**	**PTB**		
11º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPB**		
12º	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	**PST**		
13º	**Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PMDB**		
14º	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**		
15º	**RUBEN BENTO**	**PFL**		
16º	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PPB**		
17º	**WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL		

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

CMBV
Proc. nº 018
Fl. 026

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 16 DE MARÇO DE 2001.
Autor: Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

ALTERA A LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° – Ficam alterados os incisos XIV, XVIII, XXIV, XXX, do art. 3° da Lei 483, de 09 de dezembro de 1999 que alterou o anexo 25 da Lei 244, de 06 de setembro de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - Bairro Operário: Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem esquerda até a sua nascente, seguindo por uma linha imaginária até a interseção com a Av. dos Operários, seguindo por esta até a interseção com a Rua OP-XIV, seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé do Paca, ponto inicial desta poligonal." (NR)

"XVIII - Bairro Professora Araceli Souto Maior: Partindo da interseção do Igarapé Grande com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com o Igarapé do Paca, seguindo por este em sua margem esquerda até a interseção com a Rua Estrela D'alva, seguindo por esta até a interseção com a Rua Quarta Nascente, seguindo esta até a interseção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

"XXVI - Bairro Nova Cidade: Partindo da interseção da Rua N.C. com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Av. Parque Igarapé, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com a Rua N.C. 8, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. A, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 9, seguindo por esta até a Rua N.C. F, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 11, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. A, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 12 seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. K seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. D até a interseção com o Igarapé do Paca, seguindo por este até sua margem direita até a interseção com a Rua N.C. J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

"XXX - Bairro Raiar do Sol: Partindo da interseção do Igarapé do Paca com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela D'alva, seguindo por esta até a interseção com Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem direita até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

Art. 2° - Fica alterado o artigo 3° da Lei 483, de 09 de dezembro de 1999, que alterou o anexo 25 da Lei 244, de 06 de setembro de 1991, com o acréscimo do inciso XXXV, com a seguinte redação:

"XXXV - Ficam caracterizadas como áreas rurais do Município de Boa Vista, para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, as constantes do Memorial Descritivo e Mapa VIII, parte integrante desta Lei:

Partindo da interseção da Av. Brasil (BR-174) com a Rua dos Trabalhadores (projetada), seguindo por esta até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a interseção com a Rua Quarta Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela D'alva, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguido por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua OP-XIV, seguindo por esta até a interseção com a Av. dos Operários, seguindo por esta até a interseção com a Rua OP-XVI, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. D, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. K, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 12, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. A, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. 8, seguindo por esta até o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com a Rua N.C. 7, seguindo por esta até o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até o início da Av. Parque Igarapé, seguindo por esta até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua dos Trabalhadores (projetada), ponto inicial desta poligonal."

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 08 de maio de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 124/2001

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2001

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Redação Final *do Projeto de Lei n° 004*, de 16 de março de 2001, de iniciativa do Poder Executivo, aprovada na Sessão Ordinária do dia 08 de maio do corrente ano, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

RECEBI
Em 09/05/01 ...HRS
SEMAD

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 556/2001, 10 DE MAIO DE 2001.

ALTERA A LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º – Ficam alterados os incisos XIV, XVIII, XXIV, XXX, do art. 3º da Lei 483, de 09 de Dezembro de 1999 que alterou o anexo 25 da Lei 244, de 06 de setembro de1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**XIV - Bairro Operário**: Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem esquerda até a sua nascente, seguindo por uma linha imaginária até a intersecção com a Av. dos Operários, seguindo por esta até a intersecção com a Rua OP-XIV, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a intersecção com o Igarapé do Paca, ponto inicial desta poligonal."(NR)

"**XVIII - Bairro Professora Araceli Souto Maior**: Partindo da interseção do Igarapé Grande com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a intersecção com o Igarapé do Paca, seguindo por este em sua margem esquerda até a intersecção com a Rua Estrela D´alva, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Quarta Nascente, seguindo esta até a intersecção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a intersecção com a Av. Brasil (BR – 174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

"**XXIV- Bairro Nova Cidade**: Partindo da interseção da Rua N.C. com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a intersecção com a Av. Parque Igarapé, seguindo por esta até a intersecção com o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até a intersecção com a Rua N.C. 8, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. A, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 9, seguindo por esta até a Rua N.C. F, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 11, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. A, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 12 seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. K seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 13, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. D até a intersecção com o Igarapé do Paca, seguindo por este até sua margem direita até a intersecção com a Rua N.C. J, seguindo por esta até a intersecção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

"**XXX - Bairro Raiar do Sol**: Partindo da interseção do Igarapé do Paca com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a intersecção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Estrela D'alva, seguindo por esta até a intersecção com Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem direita até a intersecção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 483, de 09 de dezembro de 1999, que alterou o anexo 25 da Lei 244, de 06 de setembro de 1991, com o acréscimo do inciso XXXV, com a seguinte redação:

"**XXXV** - Ficam caracterizadas como áreas rurais do Município de Boa Vista, para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, as constantes do Memorial Descritivo e Mapa VIII, parte integrante desta Lei:

Partindo da interseção da Av. Brasil (BR 174) com a Rua dos Trabalhadores (projetada), seguindo por esta até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a intersecção com a Rua Quarta Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela D'alva, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguido por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção coma Rua OP-XIV, seguindo pro está até a interseção com a Av. dos Operários, seguindo por esta até a interseção com a Rua OP-XVI, seguindo por está até a interseção com a Rua N.C. D., seguindo por está até a interseção com a Rua N.C.13, seguindo por está até a interseção com a Rua N.C. K., seguido por esta até a interseção com a Rua N.C.12, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. A, seguindo por está até a intersecção com a Rua N.C. 8, seguindo por esta até o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até a intersecção com a Rua N.C. 7, seguindo por esta até o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até o início da Av. Parque Igarapé, seguindo por esta até a intersecção com a Av. Brasil (BR 174), seguindo por esta até a intersecção com a Rua dos Trabalhadores (projetada), ponto inicial desta poligonal."

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 10 de maio de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO

LADO	AZ. V.	DIST.	LADO	AZ. V.	DIST.	LADO	AZ. V.	DIST.
V 01 – V 02	51°34'02"	223,63 m	V 24 – V 25	324°07'40"	142,66 m	V 47 – V 48	222°32'55"	143,96 m
V 02 – V 03	322°05'23"	476,35 m	V 25 – V 26	321°11'20"	215,98 m	V 48 – V 49	256°28'10"	201,40 m
V 03 – V 04	334°59'14"	238,79 m	V 26 – V 27	58°58'27"	345,36 m	V 49 – V 50	266°10'35"	124,64 m
V 04 – V 05	56°08'01"	39,36 m	V 27 – V 28	58°57'57"	228,43 m	V 50 – V 51	274°09'48"	136,14 m
V 05 – V 06	324°53'27"	99,28 m	V 28 – V 29	58°58'00"	27,27 m	V 51 – V 52	296°57'26"	233,76 m
V 06 – V 07	47°30'28"	65,00 m	V 29 – V 30	57°10'38"	106,85 m	V 52 – V 53	273°06'56"	136,58 m
V 07 – V 08	321°32'29"	96,38 m	V 30 – V 31	46°15'00"	242,98 m	V 53 – V 54	312°55'48"	72,34 m
V 08 – V 09	47°55'05"	22,74 m	V 31 – V 32	53°52'58"	66,15 m	V 54 – V 55	292°59'57"	121,90 m
V 09 – V 10	51°32'11"	564,54 m	V 32 – V 33	55°54'28"	107,10 m	V 55 – V 56	240°53'41"	167,86 m
V 10 – V 11	321°50'22"	260,00 m	V 33 – V 34	43°28'34"	76,82 m	V 56 – V 57	270°00'00"	161,22 m
V 11 – V 12	231°32'08"	586,58 m	V 34 – V 35	53°06'08"	99,30 m	V 57 – V 58	281°34'03"	228,10 m
V 12 – V 13	321°50'22"	213,59 m	V 35 – V 36	41°06'51"	301,86 m	V 58 – V 59	258°17'03"	109,24 m
V 13 – V 14	232°15'19"	196,86 m	V 36 – V 37	313°48'46"	43,21 m	V 59 – V 60	241°25'02"	263,40 m
V 14 – V 15	321°27'42"	273,94 m	V 37 – V 38	46°15'34"	312,11 m	V 60 – V 61	250°00'00"	125,51 m
V 15 – V 16	54°59'00"	93,10 m	V 38 – V 39	301°50'28"	170,08 m	V 61 – V 62	224°17'16"	75,19 m
V 16 – V 17	37°20'20"	12,90 m	V 39 – V 40	43°47'58"	571,48 m	V 62 – V 63	261°32'46"	180,01 m
V 17 – V 18	60°31'41"	88,21 m	V 40 – V 41	300°16'18"	130,28 m	V 63 – V 64	270°00'00"	38,45 m
V 18 – V 19	59°59'42"	155,33 m	V 41 – V 42	236°50'47"	117,09 m	V 64 – V 65	321°28'42"	1948,41 m
V 19 – V 20	59°13'07"	170,29 m	V 42 – V 43	224°21'37"	174,52 m	V 65 – V 66	183°13'59"	15,12 m
V 20 – V 21	60°59'46"	123,35 m	V 43 – V 44	225°59'34"	109,49	V 66 – V 67	142°07'13"	509,73 m
V 21 – V 22	335°13'48"	360,43 m	V 44 – V 45	229°03'21"	88,61 m	V 67 – V 68	53°31'51"	19,41 m
V 22 – V 23	250°04'38"	143,73 m	V 45 – V 46	223°35'07"	195,09 m	V 68 – V 01	143°16'45"	1508,16 m
V 23 – V 24	289°50'49"	315,67 m	V 46 – V 47	233°52'55"	142,22 m			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
Ano VII
nº 574
sexta-feira
11 de maio
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 556/2001, 10 DE MAIO DE 2001.

ALTERA A LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º – Ficam alterados os incisos XIV, XVIII, XXIV, XXX, do art. 3º da Lei 483, de 09 de Dezembro de 1999 que alterou o anexo 25 da Lei 244, de 06 de setembro de1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - Bairro Operário: Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem esquerda até a sua nascente, seguindo por uma linha imaginária até a intersecção com a Av. dos Operários, seguindo por esta até a intersecção com a Rua OP-XIV, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a intersecção com o Igarapé do Paca, ponto inicial desta poligonal."(NR)

"XVIII - Bairro Professora Araceli Souto Maior: Partindo da interseção do Igarapé Grande com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a intersecção com o Igarapé do Paca, seguindo por este em sua margem esquerda até a intersecção com a Rua Estrela D´alva, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Quarta Nascente, seguindo esta até a intersecção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a intersecção com a Av. Brasil (BR – 174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

"XXIV- Bairro Nova Cidade: Partindo da interseção da Rua N.C. com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a intersecção com a Av. Parque Igarapé, seguindo por esta até a intersecção com o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até a intersecção com a Rua N.C. 8, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. A, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 9, seguindo por esta até a Rua N.C. F, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 11, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. A, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 12 seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. K seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. 13, seguindo por esta até a intersecção com a Rua N.C. D até a intersecção com o Igarapé do Paca, seguindo por este até sua margem direita até a intersecção com a Rua N.C. J, seguindo por esta até a intersecção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

"XXX - Bairro Raiar do Sol: Partindo da interseção do Igarapé do Paca com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a intersecção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a intersecção com a Rua Estrela D´alva, seguindo por esta até a intersecção com Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem direita até a intersecção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial desta poligonal." (NR)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 483, de 09 de dezembro de 1999, que alterou o anexo 25 da Lei 244, de 06 de setembro de 1991, com o acréscimo do inciso XXXV, com a seguinte redação:

"XXXV - Ficam caracterizadas como áreas rurais do Município de Boa Vista, para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, as constantes do Memorial Descritivo e Mapa VIII, parte integrante desta Lei:

Partindo da interseção da Av. Brasil (BR 174) com a Rua dos Trabalhadores (projetada), seguindo por esta até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a intersecção com a Rua Quarta Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela D'alva, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguido por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua OP-XIV, seguindo pro está até a interseção com a Av. dos Operários, seguindo por esta até a interseção com a Rua OP-XVI, seguindo por está até a interseção com a Rua N.C. D., seguindo por está até a interseção com a Rua N.C.13, seguindo por está até a interseção com a Rua N.C. K.,seguido por esta até a interseção com a Rua N.C.12, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C. A, seguindo por está até a intersecção com a Rua N.C. 8, seguindo por esta até o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até a intersecção com a Rua N.C. 7, seguindo por esta até o Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até o início da Av. Parque Igarapé, seguindo por esta até a intersecção com a Av. Brasil (BR 174), seguindo por esta até a intersecção com a Rua dos Trabalhadores (projetada), ponto inicial desta poligonal."

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 10 de maio de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO Pag. 02

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DA PREFEITA

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO

LADO	AZ. V.	DIST.	LADO	AZ. V.	DIST.	LADO	AZ. V.	DIST.
V 01 – V 02	51°34'02"	223,63 m	V 24 – V 25	324°07'40"	142,66 m	V 47 – V 48	222°32'55"	143,96 m
V 02 – V 03	322°05'23"	476,35 m	V 25 – V 26	321°11'20"	215,98 m	V 48 – V 49	256°28'10"	201,40 m
V 03 – V 04	334°59'14"	238,79 m	V 26 – V 27	58°58'27"	345,36 m	V 49 – V 50	266°10'35"	124,64 m
V 04 – V 05	56°08'01"	39,36 m	V 27 – V 28	58°57'57"	228,43 m	V 50 – V 51	274°09'48"	136,14 m
V 05 – V 06	324°53'27"	99,28 m	V 28 – V 29	58°58'00"	27,27 m	V 51 – V 52	296°57'26"	233,76 m
V 06 – V 07	47°30'28"	65,00 m	V 29 – V 30	57°10'38"	106,85 m	V 52 – V 53	273°06'56"	136,58 m
V 07 – V 08	321°32'29"	96,38 m	V 30 – V 31	46°15'00"	242,98 m	V 53 – V 54	312°55'48"	72,34 m
V 08 – V 09	47°55'05"	22,74 m	V 31 – V 32	53°52'58"	66,15 m	V 54 – V 55	292°59'57"	121,90 m
V 09 – V 10	51°32'11"	564,54 m	V 32 – V 33	55°54'28"	107,10 m	V 55 – V 56	240°53'41"	167,86 m
V 10 – V 11	321°50'22"	260,00 m	V 33 – V 34	43°28'34"	76,82 m	V 56 – V 57	270°00'00"	161,22 m
V 11 – V 12	231°32'08"	586,58 m	V 34 – V 35	53°06'08"	99,30 m	V 57 – V 58	281°34'03"	228,10 m
V 12 – V 13	321°50'22"	213,59 m	V 35 – V 36	41°06'51"	301,86 m	V 58 – V 59	258°17'03"	109,24 m
V 13 – V 14	232°15'19"	196,86 m	V 36 – V 37	313°48'46"	43,21 m	V 59 – V 60	241°25'02"	263,40 m
V 14 – V 15	321°27'42"	273,94 m	V 37 – V 38	46°15'34"	312,11 m	V 60 – V 61	250°00'00"	125,51 m
V 15 – V 16	54°59'00"	93,10 m	V 38 – V 39	301°50'28"	170,08 m	V 61 – V 62	224°17'16"	75,19 m
V 16 – V 17	37°20'20"	12,90 m	V 39 – V 40	43°47'58"	571,48 m	V 62 – V 63	261°32'46"	180,01 m
V 17 – V 18	60°31'41"	88,21 m	V 40 – V 41	300°16'18"	130,28 m	V 63 – V 64	270°00'00"	38,45 m
V 18 – V 19	59°59'42"	155,33 m	V 41 – V 42	236°50'47"	117,09 m	V 64 – V 65	321°28'42"	1948,41m
V 19 – V 20	59°13'07"	170,29 m	V 42 – V 43	224°21'37"	174,52 m	V 65 – V 66	183°13'59"	15,12 m
V 20 – V 21	60°59'46"	123,35 m	V 43 – V 44	225°59'34"	109,49	V 66 – V 67	142°07'13"	509,73 m
V 21 – V 22	335°13'48"	360,43 m	V 44 – V 45	229°03'21"	88,61 m	V 67 – V 68	53°31'51"	19,41 m
V 22 – V 23	250°04'38"	143,73 m	V 45 – V 46	223°35'07"	195,09 m	V 68 – V 01	143°16'45"	1508,16m
V 23 – V 24	289°50'49"	315,67 m	V 46 – V 47	233°52'55"	142,22 m			

PODER JUDICIÁRIO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Maria Helena Veronese Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Antônio Carlos Nantes de Oliveira
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Johnny Willey Mesquita de Freitas
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Achiles Pantazopoulos
Chefe de Gabinete
Simone Andrade Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, s/n - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 623 - 1161 Ramal 35 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Diagramadora**

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 557/2001, 10 DE MAIO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA 'N', SITUADA NO BAIRRO CARANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1° – É denominada MARIA EUGÊNIA a rua "N" situada no Bairro Caranã, nesta cidade.

Art. 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 10 de maio de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

GABINETE DA PREFEITA

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N.° 032(0), DE 26 DE ABRIL DE 2001.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, do art. 7° do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1° - Fica aberto, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) como reforço às dotações dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I – PODER EXECUTIVO

a)1105.0307.0214.306 - Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores 4.1.9.2.00 000 30.000,00

b)1107.0307.0214.502 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores 3.1.2.0.00 000 600.000,00

c)1112.0414.0804.802 - Manutenção do Departamento de Agricultura e Paisagismo 3.1.3.2.00 000 40.000,00

Art.2° - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) terão como fonte os da anulação parcial dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I – PODER EXECUTIVO

a)1105.0307.0214.306 - Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores 3.1.9.2.00 000 30.000,00

b)1107.1058.3231.509 - Construção do Anel Viário de Boa Vista 4.1.1.0.00 000 200.000,00

c)1107.1058.3231.510 - Projeto Orla 4.1.1.0.00 000 200.000,00

d)1107.1060.3281.511 - Construção do Complexo Urbano de Lazer na Zona Oeste 4.1.1.0.00 000 200.000,00

e)1112.0477.3234.133 - Funcionamento do Departamento Municipal do Meio Ambiente 3.1.3.2.00 000 40.000,00

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 26 de abril de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.° 036(0), DE 09 DE MAIO DE 2001.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, do art. 7° do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1° - Fica aberto, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) como reforço às dotações dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I – PODER EXECUTIVO

a)1101.0307.0204.101 - Manutenção do Gabinete da Prefeita 4.1.2.0.00 000 75.000,00

b)1112.0414.0804.802 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
3.1.2.0.00 000 9.000,00
3.1.3.2.00 000 30.000,00

Art.2° - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) terão como fonte os da anulação parcial dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I – PODER EXECUTIVO

a)1112.0416.0961.101 - Fomento à Produção Comercial de Hortifrutigranjeiros 3.1.2.0.00 000 5.000,00

b)1112.04773234.132 - Funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente
3.1.2.0.00 000 1.500,00
3.1.3.2.00 000 2.500,00

c)1112.0477.3234.133 - Funcionamento do Departamento Municipal do Meio Ambiente 3.1.3.1.00 000 10.000,00
3.1.3.2.00 000 20.000,00

d)9000.9999.9999.999 – Reserva de Contingência 9.9.9.9.00 000 75.000,00

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de maio de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 099/E, DE 09 DE MAIO DE 2001.

REVOGA O CONVÊNIO Nº MMA/PNMA/PED Nº 96CV00, E O TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE 08/08/98, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO JARDIM DAS COPAÍBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I, do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e, a Súmula nº 473 do STF, e, ainda,

CONSIDERANDO, o parecer do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que em vistoria "in loco", constatou que a Associação não vem utilizando adequadamente, as instalações, para o fim que se destina o Projeto;

CONSIDERANDO, o abaixo-assinado, da Associação dos Moradores do Jardim das Copaíbas, com 61 (sessenta e uma) assinaturas, informando que o Projeto está sendo utilizando em benefício prôprio do Presidente, inclusive servindo de própria moradia;

CONSIDERANDO, que o objeto do Convênio, não vem obedecendo ao que foi firmado entre as partes;

CONSIDERANDO, o Termo de Doação de bens nº 006/2001, publicado no Diário Oficial da União, em que o Ministério do Meio Ambiente transfere ao Município de Boa Vista, a posse e o domínio dos bens, constantes do Convênio, com a condição de que os utilize, exclusivamente, para fins de interesse social, visando a continuidade de Programa Governamental;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que permite a Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornaram ilegais, porque deles não se originaram direito;
DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Convênio MMA/PNMA/PED Nº 96CV00 e seus aditivos e o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de 08/08/98, celebrado entre o Município de Boa Vista e a Associação dos Produtores Rurais do Jardim das Copaíbas;

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas - SEMMAI, encarregada das providências necessárias a retomada dos bens, fazer relatório do estado em que se encontra o Projeto e os bens.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário
Gabinete da Prefeita do Município de Boa Vista-RR, em 09 de Maio de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 499/P DE 17 DE ABRIL DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica nomeado **ALBINO LIMA TAVARES**, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 212, de Diretor do Departamento da Agência de Crédito Popular, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista – RR, em 17 de abril de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 043/P – GAB.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", Art. 7º, Incisos e Parágrafos, da Portaria nº 007-A/P – GAB. de 27 de janeiro de 2001,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores **MIRIAM ALVES DE LIMA** - Representante do Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; **JANETE BESSA JUCÁ** – Representante do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **GIZELDA BARBOSA DA SILVA** – Representante da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **HITLER MESSIAS** – Representante dos Professores Efetivos do Magistério Municipal, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório dos Professores Efetivos do Magistério Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 06 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 30 de abril de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 049/P – GAB.

A Prefeita de Boa Vista – RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a"; Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Art. 93, Parágrafo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida ao Servidor **VALDENOR ALVES GOMES**, Guarda Municipal, 2 CN-II, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença para tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem ônus para o Município, com data retroativa a 27 de Março de 2001, conforme o Processo nº 5020/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 27 de abril de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 050/P – GAB.

A Prefeita de Boa Vista – RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a"; Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Art. 93, Parágrafo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar Portaria nº 131/99/SEMAD, de 03 de maio de 1999, que concedeu ao servidor **ROSINALDO RODRIGUES BARROSO**, Operador de Máquinas, Código NA-809, Letra "I", Matrícula 00829, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura a Licença para tratar de Interesse Particular, com retorno ao trabalho, a partir de 02 de maio de 2001, conforme o Processo nº 5809/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 27 de abril de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

EMHUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA/P/Nº 122/2001

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – EMHUR., no uso das atribuições que lhe concede o Art. 21, Inciso VI do Estatuto legal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar **MARISA DA SILVA CARNEIRO**, do Cargo em Comissão de Assessora Especial "D" da EMHUR, a partir da presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR., em Boa Vista/RR, 03 de Maio de 2.001.

Aécio Flávio Vieira Andrada
Diretor – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº019 – SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, o gozo de férias previstas para o período de 04/06/2001 a 03/07/2001 da servidora **CRISTIANA CILENE DA S. FERREIRA**, Técnica em Contabilidade do quadro de pessoal estatutário, os quais serão gozados em data oportuna a ser definida.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, e Trânsito 08 de maio de 2001.

Eder Jonas Coelho
Secretário Municipal da SEMSPT

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 171/2001

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **MAX DELLY DE MELO CORREIA**, do Cargo de Assessor Técnico da Assessoria de Imprensa desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 02 de maio de 2001.

Cícero Campelo Neto
Presidente

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 172/2001

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **WILSON CRAVEIRO M. DA SILVA**, do Cargo de Assessor Comunitário desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de maio de 2001.

Cícero Campelo Neto
Presidente

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 173/2001

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **RAIMUNDO RODRIGUES DE MACEDO**, do Cargo de Assessor Técnico da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de maio de 2001.

Cícero Campelo Neto
Presidente

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 174/2001

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ADEVAL DA SILVA SANTOS**, do Cargo de Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de maio de 2001.

Cícero Campelo Neto
Presidente

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 175/2001

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **RAIMUNDO RODRIGUES DE MACEDO**, para o Cargo de Assessor Comunitário desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de maio de 2001.

Cícero Campelo Neto
Presidente

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 176/2001

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o senhor **ADEVAL DA SILVA SANTOS**, para o Cargo de Assessor da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de maio de 2001.

Cícero Campelo Neto
Presidente

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 177/2001

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o senhor **RODRIGO LARANJEIRA DOS SANTOS**, para o Cargo de Assessor Técnico da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de maio de 2001.

Cícero Campelo Neto
Presidente

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 178/2001

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o senhor **TIAGO SOARES PEREIRA**, para o Cargo de Assistente Técnico da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de maio de 2001.

Cícero Campelo Neto
Presidente

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 179/2001

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar a senhora **ELINA BERNAL DE OLIVEIRA**, do Cargo de Assessora Especial da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de maio de 2001.

Cícero Campelo Neto
Presidente

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 180/2001

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC,** no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar a Concessão de Suprimento de Fundos em favor da servidora **ANÁLIA SOARES DINIZ RÓDIO**, no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sendo: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), na Rubrica 3.1.2.0 – Material de Consumo e R$ 600,00 (seiscentos reais), na Rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 90 (noventa) dias, e para comprovação será de 10 (dez) dias a contar da data do vencimento da aplicação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de maio de 2001.

Cícero Campelo Neto
Presidente

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 181/2001

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Sustar as férias do servidor **OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, Assessor Técnico da Assessoria de Imprensa desta Fundação, concedida através da Portaria 169/2001, podendo o mesmo, usufruí-las posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de maio de 2001.

Cícero Campelo Neto
Presidente

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 182/2001

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **FRANCISCA DE ASSIS GOMES DE OLIVEIRA**, para o Cargo de Assistente Técnica da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de maio de 2001.

Cícero Campelo Neto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MDCA-BV)

RESOLUÇÃO Nº 05/01/CMDCA-BV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA (CMDCA-BV), no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 426 de 30 de Junho de 1997, e Lei Federal nº 8069/90, resolve:

I – Empossar os seguintes conselheiros para fazerem parte da Comissão de Políticas Públicas:

NILVA CARDOSO BARAÚNA (FBB) – Membro Suplente;
NELMA CAVALCANTE DA COSTA (CRESS) – Membro Titular;
JOEL DE SOUZA CORTES (DIOCESE) – Membro Suplente;
CACILDA DE JESUS FONSECA AZEVEDO (SEMDES) – Membro Suplente;
ROSANE DE LANDA MORAES TEIXEIRA GROSSI (SEMDES) – Membro Titular.

II - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista, 18 de Abril de 2001.

Ivanilda Pinheiro Salucci
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MDCA-BV)

RESOLUÇÃO Nº 06/01/CMDCA-BV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA (CMDCA-BV), no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 426 de 30 de Junho de 1997, e Lei Federal nº 8069/90, resolve:

I – Empossar os seguintes conselheiros para fazerem parte da Comissão de Cadastro e Registro de Entidades:

NELCY PEREIRA DAMASCENO (FBB) – Membro Titular;
ÁUREA DIAS VERAS LIMA (SEMED) – Membro Suplente;
MARLUCE DE SOUZA CANTISANI (SEMED) – Membro Titular;
EDNA DOS SANTOS MACEDO (SEMSA) – Membro Titular;
JEOVANETE FONTES ROCHA (CRESS) – Membro Suplente;
HELAINE MAISE FRANÇA (OAB) - Membro Titular;
LILIANA REGINA ALVES (OAB) - Membro Suplente.

II - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista, 18 de Abril de 2001.

Ivanilda Pinheiro Salucci
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE -(CONSEMMA)

RESOLUÇÃO N.º001/2001/CONSEMMA

O Presidente do **CONSEMMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente** no uso das atribuições que lhe conferem no artigo 7º do Regimento Interno:

- Considerando o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei n.º 476, de 17 de maio de 1999;
- Considerando o Decreto n.º079/00 que regulamenta a Lei 513/2000;
- Considerando que, a decisão do plenário do CONSEMMA realizada no dia 30 de setembro de 1999, fundamentada em Pareceres Técnicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (03/99 FP/DICOF/IBAMA/RR de 30 de agosto de 1999) e do Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMMA, além de manifestações favoráveis do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e do Departamento Estadual de Meio Ambiente - DEMA, bem como Parecer Técnico do IBAMA 05/99 – FP/DICOF/IBAMA/RR de 18 de novembro de 1999.
- Considerando ainda a deliberação do plenário deste Conselho, realizada em 11 de agosto do exercício de 2000, que autoriza a criação de áreas especiais;

RESOLVE:

Art. 1 - Criar a Área Especial para extração de minerais de uso imediato na construção civil, especificamente areias na margem direita do Rio Branco e parte de seu leito em área localizada nos fundos do Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte, Município de Boa Vista, com aproximadamente 433 ha (Quatrocentos e trinta e três hectares), com localização em planta anexada a esta Resolução e com o seguinte Memorial Descritivo:

Tomou-se como Ponto de Amarração – PA a confluência do Ig. do Paca com o rio Branco (Coordenadas Geográficas: N02º 46' 01" e W 60º41 48"), que coincide com o primeiro vértice da poligonal **(V-01)**, seguindo por uma linha reta imaginária no rumo SE numa distância de 629m (seiscentos e vinte e nove metros) até o segundo vértice **(V-02)** extremidade Norte da Ilha de São Lourenço. Desde vértice desce a distância de 6.173 m (seis mil cento e setenta e três metros) pelo Rio Branco seguindo as margens do lado ocidental da Ilha de São Lourenço até atingir a extremidade Sul com coordenadas geográficas N 2º 42' 53" e W 60º 42' 48" da referida ilha onde localiza-se o terceiro vértice da poligonal **(V-03)**. A partir do terceiro vértice atravessa o canal direito do Rio Branco no rumo NW numa distância de 766 m (Setecentos e sessenta e seis metros) até o quarto vértice **(V-04)** localizado na foz do igarapé Uai Grande, no Rio Branco. Do quarto vértice segue no rumo NE subindo pela margem direita do Rio Branco numa distância de 6.172 m (Seis mil cento e setenta e dois metros) até encontrar o primeiro vértice, ponto inicial desta poligonal.

Art. 2 - Para que o DEMA inicie o processo de licenciamento ambiental das atividades propostas nesta Área Especial o requerente deverá apresentar ao DEMMA prova de capacidade técnica e financeira para o porte da atividade a ser exercida. Após isso será fornecida certidão de conformidade de uso do solo que o habilitará a iniciar processo de licenciamento ambiental no DEMA.

§ 1º - Na certidão de conformidade de uso fornecida pela DEMMA ficará condicionada a apresentação de planta de localização da área de exploração bem como das caixas de armazenamento de areia e que deverão utilizar-se de áreas já degradadas anteriormente na margem do Rio Branco, como também da obrigatoriedade de uso de acessos já existentes.

§ 2º - As certidões de conformidade de uso do solo nesta Área Especial terão caráter intransferível, tornando-se nula na desistência do requerente.

Art. 3º - Atribuir ao Departamento Estadual de Meio Ambiente-DEMA a preparação do Termo de Referência para a elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e Termo de Compromisso de Controle e Recuperação Ambiental pelo uso da terra.

§ 1º – Os custos do PCA e PRAD serão de responsabilidade dos requerentes;

§ 2 º – Os Termos de Compromisso de Controle e Recupera

ção Ambiental pelo uso da terra, serão individuais para cada autorização e, neles constarão todas as obrigações a serem cumpridas pelos proprietários das firmas licenciadas;

§ 3º – A análise e aprovação dos PCAs e dos PRADs, ficará sob responsabilidade do DEMA/SEPLAN;

Art. 4º - Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Art 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de maio de 2001.

Eugênio Thomé
Conselheiro Presidente - CONSEMMA

3 – Os arrematantes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da

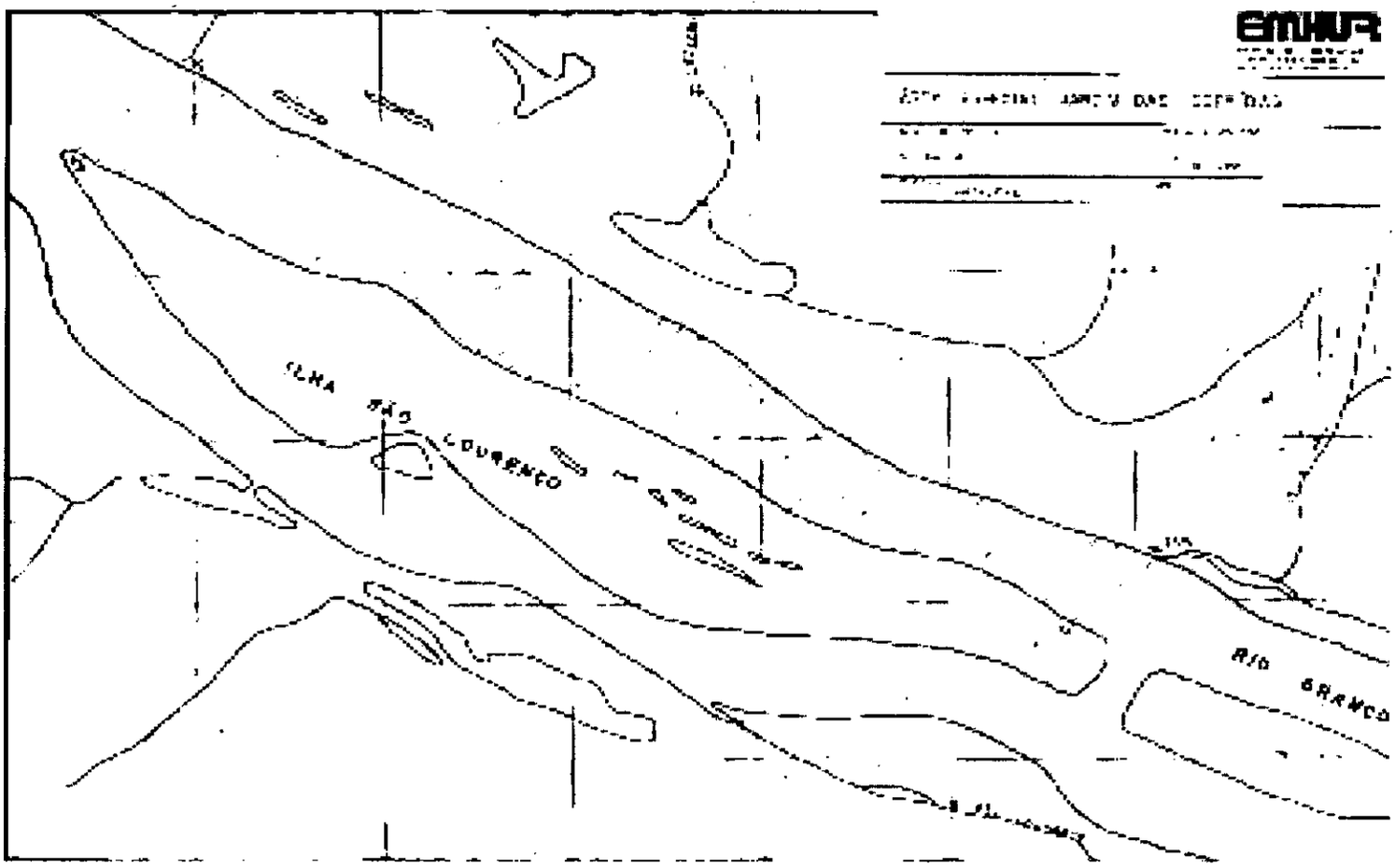

Limpeza pública era um dos grandes problemas de Boa Vista. Em menos de dois meses as coisas começaram a mudar. Manter a cidade limpa é obrigação da Prefeitura. Mas, se você não sujar, vai ficar muito mais fácil limpar.

JOGANDO LIMPO COM
COM A COMUNIDADE

GABINETE DA PREFEITA

ADITIVO DO EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2001

A PREFEITURA DE BOA VISTA, através de sua Comissão de Alienação, nomeada pela Portaria nº 008/P-GAB, de 29 de janeiro de 2001, publicada no D.O.M nº 541 de 02 de fevereiro de 2001, CIENTIFICA a todos quanto ao presente Aditivo do Edital de Leilão nº 002/01, virem ou dele ter conhecimento, com data para realização do Leilão Público no dia 24 de maio de 2001, **ADITA-SE** os seguintes itens:

DISCRIMINAÇÃO	LOTES	QUANTIDADES	AVALIAÇÃO (R$)
Sucatas de reatores e luminárias	**18**	**2.722 peças**	**200,00**
Pampa 1.8, cor vermelha, ano 1991, modelo 1991, placa: NAJ 3711, chassis 9BFZZZ55ZMB109227, sem motor e caixa.	**19**	**01**	**100,00**
Fiat Uno Mille eletrônico ano 1993 modelo 1993, placa NAJ 3385, chassis 9BD146000P3974163 á gasolina, lataria em estado regular todo completo com motor e caixa de marcha em péssimo estado.	**20**	**01**	**200,00**
Trailer cor branco, com equipamento odontológico nº Patrimônio 07134.	**21**	**01**	**150,00**
TOTAL GERAL			650,00

MEDIANTE AS SEGUINTES CONDIÇÕES

01 – Os bens referentes ao Aditivo do Edital de Leilão nº 002/01, serão vendidos no estado e no local onde se encontram;

02 – Todo e qualquer imposto que por ventura houver, será por conta única e exclusiva do arrematante;

03 – Os arrematantes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do pregão, para retirada dos bens arrematados. Pagará uma taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor da venda, a título de armazenagem, por dia de atraso na retirada dos bens arrematados, até o limite de 30 (trinta) dias, ocasião em que perderão o direito aos bens adquiridos;

04 – A taxa de remuneração do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da venda e será paga pelo arrematante no ato do leilão;

05 – O valor básico para lance inicial será o constante do Aditivo do Edital de Leilão nº 002/01;

06 – Os bens serão arrematados pelo maior lance oferecido, com pagamento à vista ou mediante um sinal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance, no ato como garantia da operação e o restante em 03 (três) dias úteis, após o Leilão;

07 – O adquirente que não integralizar o valor do lanço no prazo de 03 (três) dias úteis após o leilão, perderá a quantia dada como garantia;

08 – O leiloeiro prestará conta à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, deste ato público no prazo de 08 (oito) dias úteis após o pregão;

09 – O material constante do presente Aditivo do Edital de Leilão nº 002/01, poderá ser examinado, diariamente, no horário normal de expediente, no local acima mencionado, com a Comissão de Licitação.

E, para constar, passou-se o presente Aditivo do Edital de Leilão nº 002/01, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo que o original será afirmado no quadro próprio da repartição e as demais publicadas de conformidade com o que determina a Lei.

Boa Vista-RR, 09 de MAIO 2001.

João Alfredo Ferreira
Presidente da Comissão

Humberto Coelho César
Membro

Irley Carlos Cortez
Membro

PREFEITURA MUNICPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 012/2001 – Tomada de Preço nº 006/01

Objeto: Manutenção Preventiva E Corretiva Dos Equipamentos E Gabinetes Odontológicos Das Unidades Básicas De Saúde E Hospital Da Criança Santo Antônio.

Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)
Programa de Trabalho: 13754286601
ND: 3132 **FT**: 000
Nota de Empenho: 000431 de 23.04.2001
Processo nº: 191/01
Contratada: M.M.A. ALENCAR - ME
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Data da Assinatura: 30.04.2001
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita, pela Contratante e M. MADALENA A. ALENCAR, Representante, da Contratada.

PREFEITURA MUNICPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 013/2001 – Tomada de Preço nº 008/01

Objeto: Aquisição de Passagens Aéreas, ligando Boa Vista em trechos nacionais e internacionais.
Vigência: até 31 de dezembro de 2001.
Valor: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
Programa de Trabalho: 03070204101
ND: 3132 **FT:** 000
Nota de Empenho: 000462 de 30.04.2001
Processo nº: 263/01-CL
Contratada: ANACONDA TOURS LTDA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Data da Assinatura: 04.05.01
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita, pela Contratante e Francisco Dorado da Silva, representante, da Contratada.

PREFEITURA MUNICPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 014/2001 – Carta Convite nº 088/01

Objeto: Execução de Serviços de Reforma Predial, objetivando a adequações das instalações elétricas do palácio 09 de Julho.

Vigência: 02 meses.
Valor: R$ 113.701,91 (cento e treze mil, setecentos e um reais e noventa e um centavos).
Programa de Trabalho: 10070251502
ND: 3132 **FT:** 000
Nota de Empenho: 000458 de 27.04.2001
Processo nº: 187/01
Contratada: C. SOKOLOWICZ – PROJETOS E CONSTRUÇÕES.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Data da Assinatura: 04.05.2001
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita, pela Contratante e
CLEMENTE SOKOLOWICZ , Representante, da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (COPEL) do município de Boa Vista, certifica que analisando a solicitação constante do processo n.º 331- CL/2001 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da emissão de empenho em favor da empresa **PACARAIMA EXTINTORES SERVIÇOS, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES,** referente aos serviços de desmontagem, lavagem e recarga em 37 (trinta e sete) extintores de incêndio do Hospital da Criança Santo

Antônio, concluiu, tendo em vista a declaração da Associação Comercial e Industrial de Roraima dando ciência que Pacaraima Extintores é a única empresa com certificado de conformidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas **(ABNT)**, que a mesma enquadra-se dentro das normas estipuladas pela lei 8.666/93 e suas alterações em seu Art. 25 (inexigibilidade), inciso I "para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou obra ou o serviço, pelo sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes". Conforme orienta a lei n.º 8666/93, em seu Art.º 26, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três (03) dias à Autoridade Superior, para ratificação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco(05) dias, Como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2001.

Judith Moura
Presidente da COPEL

Emerson Alves de Araújo
Membro COPEL

José Pereira Godinho
Membro COPEL

Em cumprimento ao dispositivo no Art. 26 da lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do processo n.º 2462-CL/2001, com ofício de origem da **SEMFI**

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

P M B V

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PREFEITURA DE BOA VISTA

IPTU

PAGUE SEU IPTU EM DIA E TENHA SUAS RUAS ILUMINADAS.

PREFEITURA DE BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

VAMOS ACABAR COM O MOSQUITO DA DENGUE.

EVITE ÁGUA LIMPA E PARADA.

PREFEITURA DE BOA VISTA

SANGUE

Não dói e não lhe faz falta. Além do mais, é muito melhor do que ficar pálido ao ouvir o médico dizer que não há sangue para transfusão, quando uma emergência levar seu parente ou amigo ao hospital.

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves.
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales.
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva.
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Cantanhede Filho.

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Augusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Ruben da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.

PREFEITURA DE



BOA VISTA

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei n° 004, de 16 de março de 2001.

"ALTERA A LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DA RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente **Projeto de Lei nº 004, de 16 de março de 2001**, de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua DD. Prefeita, que: "**ALTERA A LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", nos manifestamos de modo ***FAVORÁVEL*** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer s. m. j.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 004, de 16 de março de 2001, de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua DD. Prefeita.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, RR, em 03 de abril de 2001.

JOSÉ A. DE CARVALHO BRITO
Presidente

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Relator

ODETE IRENE DOMINGUES
Secretária

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

A T A

Aos três dias do mês de abril do ano dois mil e um, às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador José Augusto de Carvalho Brito, Secretária, Vereadora Odete Irene Domingues e Relator, Vereador Otoniel Ferreira de Souza, para apreciarem o Parecer da Relator, dado ao **Projeto de Lei nº 004, de 16 de março de 2001**, de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua DD. Prefeita, o qual dispõe sobre: "**ALTERA A LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de abril de 2001.

José Augusto de Carvalho Brito
Presidente

Otoniel Ferreira de Souza
Relator

Odete Irene Domingues
Secretária